



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - BIÊNIO 2023/2024. NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2024, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, ÀS 8HS E 33MIN DA MANHÃ, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR **HENRIQUE ALVES**, REUNIRAM-SE OS VEREADORES MEMBROS DA CCJR: **SABRINA GARCEZ, WELTON LEMOS, RONILSON REIS,**, PRESENCIALMENTE, E DE FORMA REMOTA O VEREADOR **WILLIAN VELOSO E KÁTIA MARIA**. AUSENTE O VEREADOR **GEVERSON ABEL, PEDRO AZULÃO JR., KLEYBE MORAES, LUCAS KITÃO E LEO JOSÉ**. CONFERIDO O QUORUM FOI DECLARADA ABERTA A REUNIÃO. Seguiu-se a discussão do ponto número 1 da pauta, o Projeto de Lei Complementar nº 8/2024 - Inclui a atividade de guardador autônomo de veículos no Código de Posturas do Município de Goiânia. De autoria de ANSELMO PEREIRA, PAULO MAGALHÃES. A Procuradoria da Câmara EMITIU PARECER PELA LEGALIDADE, não obstante, recomendou a alteração da ementa e a supressão da menção ao art. 168-C da redação do art. 4º. (Obs: alteração não realizada). A relatora, vereadora **SABRINA GARCEZ**, manifestou PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO. Em votação, foi APROVADO o relatório da relatora pela aprovação do substitutivo ao projeto. Seguiu-se a discussão do ponto número 2 da pauta, o Projeto de Lei nº 67/2024 - Dispõe sobre a autorização do exercício das atividades funcionais por teletrabalho aos servidores do município de Goiânia que tenham cônjuge, filho ou dependente com Transtorno do Espectro Autista -TEA e dá outras providências. *** VETADO PARCIALMENTE EM SEU ARTIGO 7º uma vez que é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade ao desempenhar a atividade legislativa e regulamentar que lhes são inerentes, entendendo que ao impor prazo certo para a regulamentação da lei, o Poder Legislativo interferiu indevidamente em atividade própria do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88). De autoria de ROMÁRIO POLICARPO. A Procuradoria da Câmara EMITIU PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, no que se refere ao art. 7º pois, no caso em questão, é possível depreender que o legislador limitou-se a assegurar para os servidores da Câmara Municipal de Goiânia o exercício das atividades funcionais por teletrabalho, estabelecendo especificidades para usufruir de tal direito já previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia. A norma vai ao encontro do direito social à proteção à maternidade e à infância, e a competência de cuidar da saúde e proteção das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, CF/88), regulamentando direito já previsto no artigo 50 da LC nº 354/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia. Noutras palavras, não se trata de reconhecer o direito aos servidores, mas de dar-lhe concretude. O relator, vereador **GEVERSON ABEL**, manifestou PELA REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL, no que se refere ao art. 7º do Exmo. Sr. Prefeito de Goiânia. Em votação, foi REJEITADO O VETO. Seguiu-se a discussão do ponto número 3 da pauta, o Projeto de Lei nº 216/2024 - Dispõe sobre declarar de utilidade pública o Instituto Bethesda Pão da Vida e dá outras providências. De autoria de THIALU GUIOTTI. A Procuradoria da Câmara EMITIU PARECER PELA LEGALIDADE. A relatora, vereadora **KÁTIA MARIA**, manifestou PELA APROVAÇÃO. Em votação, foi APROVADO o projeto. Em votação foi aprovada a inclusão e inversão da pauta a pedido do vereador Henrique Alves, para análise do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024 - Altera a Lei Complementar nº 312/18, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Goiânia. (Altera Art. 10 §6º e §8º incisos I a V; Art. 12 §1º incisos I a IV e X; e outros). De autoria de PREFEITO DE GOIÂNIA. A Procuradoria da Câmara EMITIU PARECER PELA LEGALIDADE, com as alterações sugeridas no parecer. O relator, vereador **GEVERSON ABEL**, manifestou PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR. Em votação, foi aprovado pedido de VISTAS PARA **SABRINA GARCEZ E WELTON LEMOS**. Seguiu-se a discussão do ponto número 4 da pauta, o Projeto de Lei nº 217/2024 - Dispõe sobre declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Esportiva Tatsu e dá outras providências. De autoria de THIALU GUIOTTI. A Procuradoria da Câmara EMITIU PARECER PELA LEGALIDADE. A relatora, vereadora **KÁTIA MARIA**,